



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02/09/17
SECRETARIA GERAL

I - RELATÓRIO

De iniciativa de todos os Vereadores dessa Casa Legislativa, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “Institui, no Município de Ipatinga, a Semana Municipal da Paz no Trânsito”. Trata-se de Projeto de Lei elaborado, votado e aprovado pela Câmara Mirim sendo de autoria da Vereadora Mirim Illy Carvalho Rocha.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município *"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade"*.

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: *"quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara"*;

Ainda a lei em comento (LOM) no seu artigo 243, estabelecem que:

"A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população".

A Semana Municipal de Paz no Trânsito tem o objetivo de reavivar na sociedade brasileira os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes e tornar as ruas mais seguras para todos.



O Projeto de Lei se destina aos órgãos públicos municipais de trânsito, que na terceira semana de abril de cada ano realizarão campanhas educativas em prol da paz no trânsito, bem como ações de prevenção e segurança.

A campanha deverá ser incluída no calendário de atividades das escolas do município, públicas e privadas. Mesmo com todos os meios de comunicação e as ações do governo federal, estadual e municipal, ainda vive-se em uma sociedade que ultrapassa todos os limites estabelecidos de segurança no trânsito, pois todos os dias ocorrem diversos acidentes, ocasionados pelos mais variados motivos e, infelizmente, esses acidentes têm causado danos irreversíveis.

É de suma importância o trabalho de conscientização junto aos motoristas, motociclistas, profissionais do setor e pedestres, e, principalmente, junto aos estudantes, para que todos sejam mais responsáveis em relação ao trânsito.

Conforme analisado pelos artigos acima citados, a matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município do ponto de vista de sua iniciativa, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo e o Projeto de Lei reveste-se de interesse público, na medida que tem o objetivo de reavivar na sociedade brasileira os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes e tornar as ruas mais seguras para todos.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR